



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 79/2021

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2021.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <b>CHARLES ALVARENGA MIRANDA</b>		CPF/CNPJ: <b>033.391.116-42</b>
Endereço: <b>ESTER DE LIMA, Nº 369</b>		Bairro: <b>SANTA CRUZ</b>
Município: <b>BELO HORIZONTE</b>	UF: MG	CEP: <b>31.150-610</b>
Telefone: <b>37 9 9106-9434</b>		E-mail: joanilnunes.tma@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para item 3    (  ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA MATA VELHA	Área Total (ha): <b>2,0527 HA</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>41.058</b>	Município/UF: CAPITÓLIO/ MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Pousada Enseada da Ilha (Fazenda Mata Velha) **MG-3112802-3221.852D.2AA2.472B.9448.2E8E.1E9C.3117****4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
SUPRESSÃO SEM DESTOCA	<b>0,1900</b>	HA

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y

SUPRESSÃO SEM DESTOCA	<b>0,0000</b>	HA	386293.87 m E	7717311.70 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		<b>0,0000</b>

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	CAMPO NATIVO		<b>0,0000</b>

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
SEM RENDIMENTO			

**I.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2020

Data da vistoria: 31/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 12/04/2021

Data do pedido de prorrogação do prazo: 10/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 02/08/2021

Data de solicitação de informações complementares 2: 29/04/2021

Data do pedido de prorrogação do prazo: 26/05/2021

Data do recebimento de informações complementares 2: 28/06/2021

Data de emissão do parecer técnico: 10/08/2021

**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da vegetação nativa com destoca em **0,1900** ha na fazenda Mata Velha, matrícula **41.058**, localizada no mto local.

OBS: A solicitação visa regularizar intervenção em caráter corretivo – Auto de Infração 55200/ 2019

**OBSERVAÇÃO:**

Durante a análise do processo, foi informado pela DFISC-SUPRAM/ASF (Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental – Alto São Francisco) que em fiscalização o parcelamento com 75,7271 ha, registros de imóveis nº 34.572, 34.586 e 28.380, cadastro no CAR MG-3112802-004AFD1F86EE4E159FD9679A915E2FD9) foi real com 00,8200 ha, sendo lavrado o auto de infração nº 298363/2022 e o auto de fiscalização nº 224140/2022 em nome do Sr. Antônio Soares de Oliveira, CPF: 087.365 parcelamento.

Este gestor fez uma análise técnica da área autuada com 00,8200 ha e constatou que 00,3000 ha dessa área suprimida sem a devida autorização ambiental está inserida 41.058), ou seja, após a vistoria técnica realizada na fazenda Mata velha, pertencente ao Sr. Charles Alvarenga Miranda, houve novas intervenções na fazenda sem a d porém o auto de infração foi lavrado no nome do Sr. Antônio Soares de Oliveira, CPF: 087.365.706-30 que era o proprietário do imóvel anterior ao parcelamento.

A área autuada com 00,3000 ha no dia da vistoria possuía vegetação característica de campo cerrado e não foi solicitada para intervenção ambiental.

**OBSERVAÇÃO:**

Em análise ao sistema de auto de infração também foi constatado que o Sr. Charles Alvarenga Miranda foi autuado por suprimir vegetação nativa típica de campo nati morro, com 150 m<sup>2</sup>. A intervenção gerou o auto de infração nº 57.474/ 2018 e também ocorreu na área anterior ao parcelamento com 75,7271 ha e registros de imóvei é MG-3112802-004AFD1F86EE4E159FD9679A915E2FD9.

### 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Mata Velha, matrícula 41.058

Município de Capitólio

Área do imóvel de 02,0527 ha no registro de imóveis e na levantamento topográfico com 0,078 módulos fiscais.

O município de Capitólio possui 31,47 % da sua área com vegetação nativa composta de campos nativos, campo cerrado, cerrado, áreas de transição e florestas.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: Fazenda Mata Velha - MG-3112802-3221.852D.2AA2.472B.9448.2E8E.1E9C.3117

- Área total: 2,0528 ha

- Área líquida do imóvel: 1,8787 ha

- Área de servidão: 0,1741 ha

- Área de reserva legal: 0,4301 ha

- Área consolidada: 0,3836 ha

- Área de preservação permanente: 0,0691 ha

- Área remanescente de vegetação nativa: 1,4933 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,4301 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal demarcada no CAR refere-se a somente a matrícula **41.058**.

A reserva legal do imóvel atende a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi demarcada em gleba única de vegetação nativa com características de áreas de transição.

- Parecer sobre o CAR:

Observação: Como houve novas intervenções não autorizadas no imóvel, o CAR apresentado não está de acordo com o uso do solo, sendo que houve uma redução significativa da área de vegetação nativa dentro do imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com a análise técnicas feita no imóvel.

A matrícula **41.058** possui parcelamento do solo em data posterior a 22 de julho de 2008.

#### 3.3 Do parcelamento do solo

Originou-se da matrícula 40.214 com área de 22,1065 ha datada de 28/12/2018.

A matrícula 40.214 informa que a área anterior possuía 75,7271 ha, tendo o CAR MG-3112802-004AFD1F86EE4E159FD9679A915E2FD9 cadastrado.

Dados do CAR:

Área com 75,7273 ha; reserva legal com 22,1588 ha, e remanescente de vegetação nativa com 70,6164 ha.

O CAR foi feito de forma unificada com as matrículas 28.380, 34.572 e 34.586.

Conforme constatado em vistoria e em análise as imagens de satélite, a fazenda anterior possui ao menos 20% da sua área à título de reserva legal e excedente de vegetação nativa no imóvel alvo desse processo.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão da cobertura vegetal nativa em **0,1900** ha em caráter corretivo

Tem o objetivo de regularizar intervenção já ocorrida em **0,1900** ha conforme auto de infração 55200/ 2019, anexo ao processo.

Conforme plano de utilização pretendida o empreendedor visa regularizar a área para aproveitamento do potencial turístico local, gerando emprego e renda para região

O plano simplificado de utilização pretendida informa que: "A propriedade está inserida no bioma cerrado e é composta por solos pedregosos, com alto teor de cascalho, intervenção e composta por topografia levemente ondulada, com vegetação predominante de Gramíneas nativa, com arbustos esparsos tais como: muricis, cabiúnas, B etc..."

Os solos são pedregosos, um pequeno curso d'água com suas margens preservadas, vegetação nativa de campo com arbustos.

OBS: O boletim de ocorrência informa que foi constatado supressão de vegetação nativa arbustiva (campo) em uma área comum calculada em 1900m<sup>2</sup>, sem rendimento maquinário com serviços de terraplenagem formando um talude dividindo com área com declive acentuado e vegetação arbórea densa, sujeita a erosão/deslizamento.

Taxa de Expediente: A taxa de expediente no valor de R\$ 463,95 foi paga no dia 30/06/2020

Taxa florestal: Não houve rendimento lenhoso conforme informado no boletim de ocorrência

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104277

#### 4.1 \_ Da comprovação de quitação do débito referente ao auto de infração 55200/ 2019

Foi anexado ao processo o comprovante de pagamento do referido auto de infração.

O valor total da autuação foi de R\$ 2.043,05 - pago no dia 28/06/2022

#### 5. Das EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

##### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Risco potencial de erosão: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está inserida
- Área inserida no Bioma Mata Atlântica: Não está inserida e a área solicitada para supressão não apresenta características de floresta estacional nem de transição

##### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pousada/ turismo
- Atividades licenciadas: Atividade não listada
- Classe do empreendimento: Não há
- Critério locacional: Não há
- Modalidade de licenciamento: Não passível

##### 5.3 Vistoria realizada:

- A vistoria foi realizada no dia 31/03/2021.
- A vistoria foi acompanhada pelo consultor ambiental Joanil.
- A área está embargada
- A fazenda não possui áreas subutilizadas.

##### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo inclinado na sua maioria
- Solo: Possui solo do tipo pedregoso
- Hidrografia: Possui 00,2900 ha de APP, sendo pertencente a bacia hidrográfica do Rio São Francisco inserida na UPGH SF1 alto Rio São Francisco.

##### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; fitofisionomia da vegetação de campo, campo cerrado, cerrado e áreas de transição; foi observado a presença de espécies protegidas com

- Fauna: Durante a vistoria foi observado a presença de aves diversas como pássaros, siriemas e gaviões, não sendo constatado a presença de animais ameaçados de extinção com a presença marcante de tatus, micos e macacos de pequeno e médio porte, paca, capivaras, jacus, cobras e demais animais comuns na região.

#### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se trata de processo para intervenção em APP nem de supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

Se aplica a esse processo as vedações para uso alternativo do solo conforme decreto 47749/ 2019 artigo 38

### 6. ANÁLISE TÉCNICA

A área solicitada para supressão com **0,1900** ha possui fitofisionomia de campo cerrado.

Conforme informado no boletim de ocorrência Nº 2019-025128217-001 foi constatado supressão de vegetação nativa arbustiva (campo) em uma área comum calculada realizada com uso de maquinário com serviços de traplengagem formando um talude dividindo com área com declive acentuado e vegetação arbórea densa, sujeita a infração também foram suspensas até a regularização do órgão ambiental competente conforme descrito no boletim de ocorrência e no auto de infração.

Durante a análise do processo conforme relatado no tópico 2 desse parecer: "foi informado pela DFISC-SUPRAM/ASF (Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental) na fazenda Mata Velha (área anterior ao parcelamento com 75,7271 ha, registros de imóveis nº 34.572, 34.586 e 28.380, cadastro no CAR MG-3112802-004AFD1F8C) que era o proprietário do imóvel anterior ao parcelamento.

Este gestor fez uma análise técnica da área autuada com 00,8200 ha e constatou que 00,3000 ha dessa área suprimida sem a devida autorização ambiental está inserida (41.058), ou seja, após a vistoria técnica realizada na fazenda Mata velha, pertencente ao Sr. Charles Alvarenga Miranda, houve novas intervenções na fazenda sem a devida autorização ambiental, porém o auto de infração foi lavrado no nome do Sr. Antônio Soares de Oliveira, CPF: 087.365.706-30 que era o proprietário do imóvel anterior ao parcelamento.

Durante a análise também foi constatado que o Sr. Charles Alvarenga Miranda foi autuado por suprimir vegetação nativa típica de campo nativo em uma área de prese (41.058), ou seja, após a vistoria técnica realizada na fazenda Mata velha, pertencente ao Sr. Charles Alvarenga Miranda, houve novas intervenções na fazenda sem a devida autorização ambiental, porém o auto de infração foi lavrado no nome do Sr. Antônio Soares de Oliveira, CPF: 087.365.706-30 que era o proprietário do imóvel anterior ao parcelamento.

Com base nas informações apresentadas o pedido de supressão/ regularização da intervenção não é passível de deferimento, uma vez que:

- Houve no imóvel o desrespeito à suspensão das atividades conforme auto de infração 55200/ 2019 e boletim de ocorrência Nº 2019-025128217-001
- Houve intervenção no imóvel com supressão de vegetação nativa após a vistoria realizada no imóvel por esse gestor ambiental
- Devido as intervenções o processo administrativo em questão perdeu o seu objeto, uma vez que, seria necessário a inclusão de diversos documentos referentes a área arquivos digitais, novas projetos e estudos, requerimentos, análise e aprovação do CAR, bem como a realização de nova vistoria no local.
- O CAR anexado ao processo não está de acordo para aprovação, uma vez que, as novas intervenções ocorridas no imóvel alteraram o uso do solo.

Diante dos fatos conclui-se que a área solicitada para supressão com 0,1900 ha não é passível de Deferimento.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa:

A remoção da cobertura vegetal pode aumentar a ação dos processos erosivos ocasionando perdas do solo, além de alterar a permeabilidade deste e consequentemente aquíferos.

A supressão da vegetação leva a diminuição da biodiversidade local e a diminuição do abrigo e alimentação da fauna, bem como o afugentamento da fauna em decorrência da remoção da cobertura vegetal.

Medidas mitigadoras

Abandonar e conduzir a regeneração natural das áreas intervistas sem a devida autorização ambiental

### 7. CONTROLE PROCESSUAL

#### CONTROLE PROCESSUAL Nº 16/2022

**EMENTA:** Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental.

#### DA ANÁLISE DO PEDIDO

Trata-se de controle processual relativo ao processo 2100.01.0022381/2020-38, sob responsabilidade de Charles Alvarenga Miranda, o qual requereu supressão de 0,1900 ha - Diretório I (17057633), a fim de que seja apreciado pela autoridade competente.

No item 7 do requerimento é informado que se trata de intervenção em caráter corretivo - Diretório I (17057633):

#### 7. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- |  |
|--|
| ( <input type="checkbox"/> ) Projeto ou pesquisa de viabilidade técnica e econômica  |
| ( <input type="checkbox"/> ) Ampliação de empreendimento   |
| ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Intervenção ambiental em caráter corretivo. Número do Auto de Infração, quando houver: <b>55200/2019</b> . |

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida constante dos autos, a justificativa é:

"Foi feito terraplanagem para construção de uma pequena Pousada."

(...)

"Aproveitamento do potencial turístico local, gerando emprego e renda para região." Diretório I (17057642).

Com efeito, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê a hipótese de autorização em caráter corretivo, *in verbis*:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intercumulativamente, as seguintes condições:

(...)

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o ór pela intervenção irregular.

Conforme informado no item 5 do requerimento apresentado pelo empreendedor - Diretório I (17057633) – a modalidade de licença ambiental de acordo com resultou na modalidade: "Não passível".

Consoante art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado;

b) a empreendimentos e atividades localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado, ouvido o seu Conselho e Particulares do Patrimônio Natural - RPPNs - por ele reconhecidas;

c) empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento, ressalvadas as competências decisórias do Copam;

Desta forma, tem-se firmada a competência desta Autarquia para análise do pedido.

Conforme informado pelo técnico, no item 6 – Análise técnica - houve outras intervenções realizadas no imóvel do requerente, perdendo-se o objeto inicial da autorização nº 55200/2019, nos termos do art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002:

Art. 50 – A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível de ser cumprido.

## DAS TAXAS

Foi verificado pelo técnico gestor o pagamento das taxas pertinentes ao processo, conforme item 4 e 10. Reposição florestal.

Ressalte-se que, a teor do disposto no inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, compete ao NUREG a verificação das taxas dos processos de intervenção ambiental.

Art. 43 – O Núcleo de regularização e Controle Ambiental tem como competência gerir e realizar a análise técnica, no âmbito regional, dos processos de intervenção ambiental, bem como o controle e à regularidade ambiental de competência do IEF, com atribuições de:

(...)

VI – monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência;

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido de intervenção ambiental na Imprensa Oficial – em 01/08/2020, Diário do Executivo.

## DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Por fim, a Supervisão Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Código Florestal.

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de supressão da vegetação nativa em 00,1900 ha, localizada na propriedade nº 55200/2019, que é de uso rural e destinada ao cultivo de lenhosos.

OBS: Conforme auto de infração nº 55200/ 2019 a área está com as atividades suspensas

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Abandonar e conduzir a regeneração natural das áreas intervistas sem a devida autorização ambiental

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não há

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há

## 11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não há	

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MASP: 1.381.233-4

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Simone Luiz Andrade

MASP: 1.130.795-6



Documento assinado eletronicamente por **Simone Luiz Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 12/08/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria, Servidor Público**, em 17/08/2022, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33540025** e o código CRC **3B51DC46**.